

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|----|
| Poder Executivo | 2 |
| Licitações e Contratos | 2 |
| Aviso de Licitação | 2 |
| Extrato | 12 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Horizonte, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Horizonte poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.horizonte.ce.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Horizonte

CNPJ 23.555.196/0001-86
Avenida Presidente Castelo Branco, 5180
Telefone: (85) 3336-6000 | 3336-8001
Site: www.horizonte.ce.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte

Câmara Municipal de Horizonte

CNPJ 02.121.797/0001-00
Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123
Telefone: (85) 3336-1130
Site: www.horizonte.ce.leg.br

Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte

CNPJ 07.527.239/0001-63
Rua Francisco Raimundo de Sousa, 103 - Centro
Telefone: (85) 3336-6815 | 99273-1790
Site: www.fumseghorizonte.com.br

Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte

CNPJ 49.450.290/0001-64
Rua Baturité, 770 – Centro Adm. Domingão
Telefone: (85) 9740-0068
Email: autarquiademeioambiente@horizonte.ce.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REVERSÃO Nº 004/PAREV/2023.

Vistos, etc.

Cuida-se de Processo Administrativo de Reversão – PAREV em face **FILTRAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA – EPP**, pessoa jurídica sob o CNPJ Nº 09.328.128/0001-53, descumpriu as obrigações contidas nas Leis nº 1.277 de 15 de março de 2019, lei esta que autorizou a doação do terreno nela discriminado. Dando assim ensejo ao cancelamento da doação concedida e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público.

Processo devidamente instaurado mediante despacho do Procurador Geral do Município e portaria de nomeação dos membros componentes da Comissão Processante.

A Empresa Donatária devidamente citada do processo administrativo de reversão, através de envio por cartório 1º ofício de registro civil de Horizonte em 19 de outubro de 2023, recebida notificação na pessoa de Antônio Neyton Gouveia Alves, deixou transcorrer em albis o prazo para apresentação de defesa administrativa, consoante art. 7º do Decreto nº 391/2023.

Assevera o Ofício 034/2023 da Assessoria de Desenvolvimento Econômico em suma que:

“A empresa Donatária **FILTRAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA – EPP**, recebeu o imóvel previsto na lei acima citada, porém descumpriu a obrigação de iniciar as instalações da empresa no prazo de 01(hum) ano e o consequente início de suas atividades no prazo de 02(dois) anos.

Em recente visita ao local do imóvel, os técnicos da ADE constataram que o imóvel não recebeu qualquer investimento, que segundo fotos anexas, percebe-se que o terreno do imóvel sequer foi murado ou demarcado, apresentando nítidos sinais de abandono.”

Conforme já exposto, a empresa Donatária, mesmo devidamente intimada via Cartório, ficou-se inerte quanto ao prazo de apresentação de sua Defesa Administrativa nos moldes do art. 7º do Decreto nº 391/2023,

É o bastante a relatar.

Passamos a decidir:



Não resta dúvida de que o imóvel doado pela Lei Municipal nº 1.277/2019, de 15 de março de 2019 a **Donatária FILTRAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA – EPP** detém cláusula de encargo visando interesse social do imóvel. Conforme vistoria realizada pela Assessoria de Desenvolvimento Econômico evidencia que a Donatária não cumpre sua finalidade social e muito menos realizou qualquer benfeitoria, encontrando-se o imóvel com sinais avançado de abandono.

A doação de bem público só tem razão de ser para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e conveniente à comunidade. No caso do presente Processo Administrativo de Reversão, a doação de imóvel público descumpriu sua finalidade social porque o donatário sequer realizou qualquer benfeitoria desde sua doação, que sequer murou o terreno doado ou tomou posse do referido imóvel.

Ora; a Donatária recebeu a doação do imóvel que até a presente data não cumpre suas funções sociais e o interesse público, que em total descumprimento a Legislação municipal de Doação a Empresa Donatária abandonou o imóvel doado, inclusive a riscos de invasão por parte de terceiros, demonstrando total descompromisso com o imóvel público recebido.

Ementa

Decisão

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.242.906 - TO (2018/0025403-1) RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA AGRAVANTE : JOSE APARECIDO MENDES VIEIRA 86836706191 ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE TOCANTINS AGRAVADO : MUNICIPIO DE ALVORADA ADVOGADO : NEUZA FAUSTINO INÁCIO DE OLIVEIRA - TO007236 DECISÃO Trata-se de agravo manejado contra decisão que não admitiu recurso especial, este interposto com fundamento no art. 105, III, a, da CF, desafiando acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, assim ementado (fls. 171/172): **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. DOAÇÃO FEITA PELO MUNICÍPIO. LEI MUNICIPAL QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 17, § 4º, DA LEI 8.666/93. AUSÊNCIA DE PRÉVIA AVALIAÇÃO E DE PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO ENCARGO. IMÓVEL ABANDONADO POR MAIS DE 3 (TRÊS) ANOS. REVERSÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO.**
1. A doação do imóvel público com área de 6.880,00m², com 92,00m de frente para a BR 153, feita com o encargo de que a empresa donatária fizesse a construção de sua



sede no local denominado Parque Industrial, com a presumida finalidade de geração de emprego e renda ao Município de Alvorada, TO, sem prévia avaliação e prazo para realização do encargo deve ser anulada Laudo de avaliação datado de 24/12/2012 e Lei promulgada em 21/12/2012. Injusto e ilegal (art. 17, § 4º, da Lei 8.666/93) deixar ad a eternum uma doação com encargo estipulado e sem prazo para sua execução, com prejuízo evidente ao interesse público, eis que tal doação tem como objetivo último a geração de emprego e renda no Município. Há afronta aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e razoabilidade, e, em razão disso, não é possível defender a impossibilidade de reversão do ato do poder público, sem qualquer balizamento legal e constitucional. 2. Suspensão da alínea b, inciso I do art. 17 da Lei 8.666/93 que vedava originariamente a doação de imóveis públicos a particulares sem procedimento licitatório, portanto, a ausência de licitação não invalida a doação, observado o interesse público (ADI 927-3 STF). Lado outro, o art. 17, § 4º, da Lei 8.666/93, autoriza a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, e que será precedida de avaliação, além da autorização legislativa e encargo com prazo definido. **3. Ausência de execução do encargo passados mais de três anos da doação. Alegação de ausência de infraestrutura. Donatário que sabia do estado em que se encontrava o imóvel no momento da doação, assumindo compromisso de realização do encargo. O interesse privado foi contemplado com a doação da área, contudo, a doação não produziu o efeito necessário, pois a apelada não se desincumbiu do dever de edificar na área, e lá desenvolver a atividade empresarial como previa expressamente a lei de doação.** 4. Não poderia o Poder Judiciário endossar doações com encargo, mas sem prazo definido para sua execução, embora sob a moldura de um interesse público, sem que este seja efetivamente viabilizado, pois se assim fosse, os Municípios adquiriam bens para fazer doações sob o manto da industrialização e geração de renda, direcionados a particulares que jamais cumprirão o encargo estipulado. **5. É direito do Município doador, provado o inadimplemento do donatário, pedir a resolução do contrato nos termos do art. 475 e arts. 553, 555 e 562, do Código Civil.** 6. Recurso de apelação conhecido e provido. Nas razões do recurso especial, a parte agravante aponta violação aos arts. 17, § 4º, da Lei



nº 8.666/93; 475 e 562 do CC/2002. Sustenta que: (I) os requisitos legais da doação (interesse público, autorização legislativa foram e avaliação prévia) preenchidos; (II) no caso concreto, o imóvel doado localiza-se em região onde não há redes de distribuição de água ou energia elétrica, não sendo razoável exigir da recorrida que arque com toda a infraestrutura; (III) o Tribunal de origem não poderia anular a doação, mas tão somente notificar o donatário, estipulando um prazo para que os encargos fossem cumpridos. É o relatório. No presente caso, o recurso especial não impugnou, de forma específica, fundamento basilar que ampara o acórdão recorrido, qual seja, o de que a avaliação do bem deveria ter sido prévia a autorização legislativa, de modo que houve vício formal no ato a justificar sua anulação. Veja-se (fl. 164): O imóvel foi avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) conforme atesta o laudo encartado no evento 15, Lau3, dos autos originários, onde se verifica efetivamente que a data do laudo de avaliação é de 24/12/2012, e a promulgação da Lei Municipal que dispõe sobre a doação de área urbana no Distrito Industrial de Alvorada, data de 21/12/2012 (evento 1, Lau3, p. 2; e evento 1, cert int teor 3, p. 2, dos autos originários), portanto, há um vício formal, pois a avaliação deve ser prévia (art. 17, caput, da Lei 8.666/93), e não depois do procedimento de doação ter sido perfectibilizado através da autorização legislativa. Dessa feita, o recurso da parte esbarra no obstáculo da Súmula 283/STF, que assim dispõe: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles.". A respeito do tema: AgRg no REsp 1.326.913/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 4/2/2013; EDcl no AREsp 36.318/PA, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 9/3/2012. Ante o exposto, nego provimento ao agravo. Levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, impõe-se à parte recorrente o pagamento de honorários advocatícios equivalentes a 20% (vinte por cento) do valor a esse título já fixado no processo (art. 85, § 11, do novo CPC/2015), observando-se, contudo, o disposto no art. 98, § 3º, do CPC/2015, em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Brasília (DF), 07 de março de 2018. MINISTRO SÉRGIO KUKINA Relator



(STJ - AREsp: 1242906 TO 2018/0025403-1, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Publicação: DJ 12/03/2018)

O interesse público deve sempre se sobrepôr ao interesse privado, e no caso em tela o que vemos é um imóvel com características de abandono, sem que desde sua doação, tenha sido realizada qualquer benfeitoria ou investimento e conseqüentemente, nunca entrou em funcionamento, e não se tem qualquer perspectiva de que seja iniciada obras no imóvel.

ADMINISTRATIVO - DOAÇÃO COM ENCARGO - REVERSÃO - IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE - DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO - ABANDONO DO TERRENO QUE PERDURA POR MAIS DE 5 ANOS - POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. - Concede-se a tutela antecipada ao poder público municipal quando a imissão provisória na posse é medida necessária para reaver imóvel doado e cujo encargo não foi observado, sendo certo que o bem se encontra abandonado pelo donatário e ocupado por terceiros.

(TJ-MG - AI: 10134100022661001 Caratinga, Relator: Alberto Vilas Boas, Data de Julgamento: 19/04/2011, Câmaras Cíveis Isoladas / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/05/2011)

Nesse contexto, o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado assume uma importância ainda maior, se por qualquer motivo, o donatário deixa de cumprir as condições estabelecidas, frustrando o interesse público que justificou a doação, o Município não apenas pode, mas deve, reaver o bem doado. Vejamos:

EMENTA: APELAÇÃO. DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO. INOBSERVÂNCIA DA FINALIDADE DO USO DO BEM. DESCUMPRIMENTO DA CONDIÇÃO. REVERSÃO DO BEM DOADO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. Na lição de Maria Sylvia Zanella di Pietro, "... a doação condicionada é feita para que o donatário utilize o imóvel para fins de interesse público; se deixar de haver essa utilização, o bem volta ao patrimônio do doador. A ideia evidente é a de manter o bem doado vinculado ao fim de interesse público que justificou a doação. Se deixar de atender a esse objetivo, o bem volta ao patrimônio público." 2. Nesse viés, se o donatário, como no caso dos autos, deixou de cumprir



a condição e a finalidade impostas pelo Município no ato da doação do imóvel, impedindo a municipalidade de dar ao imóvel a destinação que o bem da coletividade exige, evidencia-se o desvio de finalidade a justificar a reversão do imóvel ao patrimônio público.

(TJ-MG - AC: 10702160225596002 Uberlândia, Relator: Baeta Neves, Data de Julgamento: 07/05/2019, Câmaras Cíveis / 2ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/05/2019)

DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. REVERSÃO DE BEM PÚBLICO DOADO COM ENCARGO. MUNICÍPIO DE SOBRAL. DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS NA DOAÇÃO DO BEM. DESVIO DE FINALIDADE. DESTINAÇÃO SOCIAL NÃO CUMPRIDA. SUPREMACIA E INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO INOBSERVADA. INEXECUÇÃO DE ENCARGO. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DEVIDAMENTE ANALISADA. INOCORRÊNCIA. NULIDADE DO DECRETO MUNICIPAL. APLICAÇÃO DA TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. SITUAÇÃO DE DIREITO OU DE FATO QUE DETERMINA OU AUTORIZA A REALIZAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. DIREITO DE INDENIZAÇÃO E RETENÇÃO POR BENFEITORIAS NECESSÁRIAS E ÚTEIS. REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DA MUNICIPALIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O cerne da discussão jurídica ora em análise consiste a aplicação dos arts. 19 e 20 da Lei Municipal nº 313/2001, sancionada pelo Prefeito do Município de Sobral, dispõe que o imóvel doado à AF Distribuidor de Alimentos Ltda deveria ser um incentivo para a geração de emprego e renda no Município de Sobral, devendo ser utilizado para a destinação social na construção de um imóvel com finalidade exclusiva de exploração comercial a fim de caracterizar uma empresa no comércio de distribuição de frios. 2. A doação, embora seja unilateral, é uma modalidade de contrato, o que pressupõe o acordo de duas vontades opostas resultantes na transferência do bem: de um lado, o doador, que age sob a vontade de praticar o ato de liberalidade (animus donandi); de outro, o donatário, que pratica a volição de recebê-la (animus



donum accipiendi). Destarte, se o donatário aceitou a doação onerosa nas condições em que pactuada, não lhe é possível exigir do doador melhorias outras que sequer constam no contrato, no afã de impedir a inevitável reversão do negócio prevista em lei específica como consequência do descumprimento do encargo que lhe foi imposto. 3. Acerca da matéria, é pacífico o entendimento de que para se estabelecer a revogação da doação com encargo por inadimplemento do beneficiário, deve-se comprovar a mora do donatário. Com efeito, com a estipulação de prazo para cumprimento dos encargos da doação e com a notificação do donatário com prazo razoável para cumprir a obrigação estabelecida no contrato, vislumbra-se que a doação pode ser revogada por ingratidão do donatário, ou por inexecução do encargo. Inteligência do art. 555, do Código Civil. 4. Dessa forma, imperioso destacar que das provas carreadas aos autos não restaram satisfeitas todas as condições necessárias estabelecidas no contrato de doação, caracterizando a revogação da doação por ter sido comprovada à mora da donatária em cumprir todos os encargos definidos no pacto. Inteligência do art. 562, do Código Civil. 5. Vale afirmar que o Município demonstrou haver notificado à sociedade empresária, data a partir da qual se constituiu em mora a donatária quanto ao descumprimento das obrigações avançadas finalizar a construção de um imóvel com finalidade exclusiva de exploração comercial de distribuição de frios de sorte que, operada a revogação do ato de doação por meio do Decreto de Revogação nº 1291, de 11 de abril de 2011, a permanência da apelante no imóvel a título de permissão ou de tolerância do Poder Público enseja simples detenção, não sendo razoável admitir posse privada de bem coletivo em clara violação aos princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do patrimônio público. 6. Assim, conclui-se que o descumprimento da finalidade do uso do bem enseja a revogação da doação com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Sobral. 7. Recurso Apelarório conhecido e improvido. Sentença mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer do Recurso Apelarório, para



negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que faz parte desta decisão. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator

(TJ-CE - AC: 00023637220188060167 CE 0002363-72.2018.8.06.0167, Relator: FRANCISCO GLADYSON PONTES, Data de Julgamento: 11/08/2021, 2ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 11/08/2021)

Diante do arrazoado acima explicitado, restando cabalmente comprovado que a empresa donatária **FILTRAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA – EPP**, deixou de cumprir obrigações imposta pela Lei nº 1.277 de 15 de março de 2019, inclusive, não realizando quaisquer benfeitorias e abandonando o imóvel por mais de quatro anos.

Posto isto, esta Comissão Processante, com base no descumprimento das obrigações impostas a Donatária previstas tanto na Lei Municipal nº 1.277 de 15 de março de 2019, e ainda, em conformidade com os ditames do Decreto nº 391 de 10 de agosto de 2023, **JULGA PROCEDENTE** o presente Processo Administrativo de Reversão, cabível a revogação da doação com a respectiva reversão do bem doado ao Município de Horizonte.

Publique-se esta decisão nos moldes do art. 4º do Decreto nº 391 de 10 de agosto de 2023.

Expedientes necessários.

Horizonte/CE, 1º de fevereiro de 2024.

FRANCINEIDE BANDEIRA DE LIMA MALVEIRA
matricula no 010675-5
Presidente.

CICERO FREIRE DOS SANTOS
matricula no 010579-1
Secretário

LARA HILL MOREIRA DA ROCHA
matricula no 123697-0
Membro



AVISO DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024-DL-CMH

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024-DL-CMH. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE, torna público e para o conhecimento dos interessados que na data de **08 DE FEVEREIRO DE 2024** realizará procedimento administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024-DL-CMH** para o seguinte objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO E CERIMONIAL DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE**. Maiores informações na sede da entidade, situada a Av. Francisco Eudes Ximenes, 123, Centro, Horizonte/CE ou E-mail: licitacaocamaradehorizonte@gmail.com ou telefone: (85) 99860-9801, de 08h00min às 14h00min. Samara Ferreira de Almeida – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

HORIZONTE/CE, 02 DE FEVEREIRO DE 2024.



DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE

A SER PUBLICADO DIA 02 DE JANEIRO DE 2024.

-Imprensa Oficial da Câmara Municipal: Quadro de Avisos e Publicações da CMH

-Sítio Oficial da Câmara Municipal de Horizonte: <https://www.horizonte.ce.leg.br/>

-Jornal Diário Oficial do Município de Horizonte/CE: DOM-HORIZONTE/CE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE – AMMAH

PUBLICAÇÃO 0004/2024

AMMAH

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO
AMBIENTAL

JIMELI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA torna público que requereu à AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE - AMMAH a Licença de Operação para Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, localizada no município de Horizonte, Distrito Industrial, na Rua São Padre Pio, Nº 336 – Galpão 02.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMMAH.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVO E
PROSSEGUIMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.10.16.1

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Horizonte/CE, torna público e para conhecimento dos interessados, o julgamento do recurso administrativo impetrado na fase de habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.10.16.1**, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 906273/2020/MDR/CAIXA, META 03, PT 1073265-59/CEF, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA, proclamando o seguinte resultado: Conheço do recurso interposto pela empresa **MARK TERCEIRIZAÇÃO, COLETA E LOCAÇÃO LTDA** onde, no mérito, com base estrita no parecer técnico da **Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos**, julgo como **IMPROCEDENTE**, permanecendo inabilitada anteriormente proferida. Assim, dar-se prosseguimento ao certame, fixando a data de abertura das propostas de preços das empresas habilitadas, para o dia **07 de fevereiro de 2024, às 09h00min**. O termo do julgamento do recurso encontra-se na íntegra na sede da CPL, situada à Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Horizonte/CE, e nos sites oficiais: www.horizonte.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. Maiores informações nos endereços citados ou pelo fone: (85)3222.05843. Horizonte/CE, 02 de fevereiro de 2024. Rosilândia Ribeiro da Silva – Presidente da CPL.



Extrato - Termo de Adjudicação

No dia 19 de janeiro de 2024, após analisado o resultado do Pregão Nº 12261/2023, referente ao Processo Nº 2023.12.26.1 – PE, o Pregoeiro, Sr. Diego Luis Leandro Silva, **ADJUDICA** ao licitante vencedor o respectivo LOTE/GRUPO, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação: LOTE/GRUPO 01 com valor de R\$ 390.138,09 adjudicado para **X.R. DISTRIBUIDORA LTDA**, e LOTE/GRUPO 02 com valor de R\$ R\$ 55.317,49 adjudicado para **RAMON LINHARES RAULINO**. Diego Luis Leandro Silva – Pregoeiro Oficial.





Extrato - Termo de Homologação

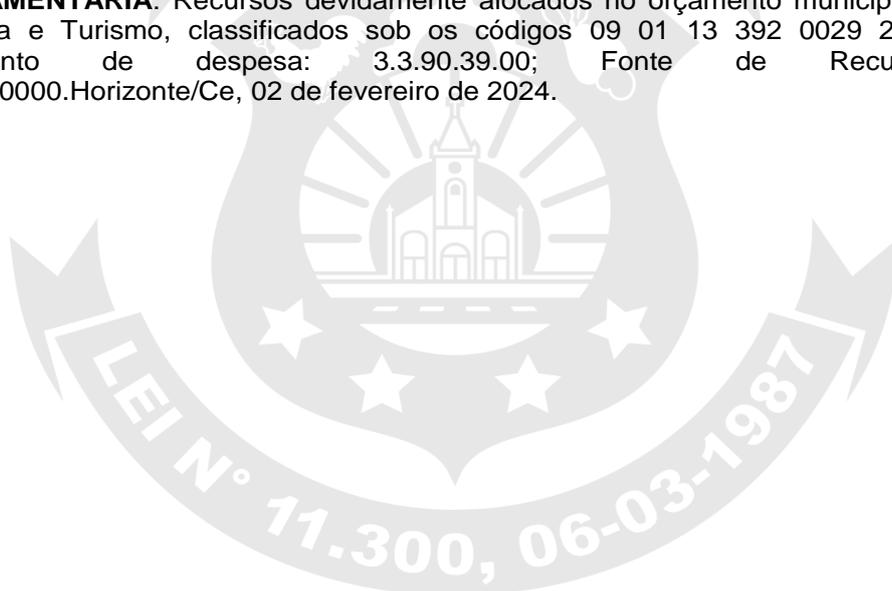
No dia 02 de fevereiro de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. RICARDO DANTAS SAMPAIO, **HOMOLOGA** a adjudicação referente ao Processo nº 2023.12.26.1 – PE, Pregão nº 12261/2023, conforme indicado no quadro Resultado da Homologação: LOTE/GRUPO, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação: LOTE/GRUPO 01 com valor de R\$ 390.138,09 adjudicado para **X.R. DISTRIBUIDORA LTDA**, e LOTE/GRUPO 02 com valor de R\$ R\$ 55.317,49 adjudicado para **RAMON LINHARES RAULINO**. Ricardo Dantas Sampaio - Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos.



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

(Fundamentado na Lei Federal n.º 14.133/21 – Nova Lei de Licitações)

A Ilma. Senhora **Itaciana Carneiro Andrade**, ordenadora de despesas da **Secretaria de Cultura e Turismo**, no uso de suas atribuições legais e fundamentada no artigo 74, II, da Lei nº. 14.133/21, faz publicar o extrato resumido do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2024.02.01.1**, a seguir: **FUNDAMENTO LEGAL**: ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL Nº 450 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023. **OBJETO**: **Contratação de Atração de Renome, Show artístico-cultural da cantora WALKYRIA SANTOS, para apresentação na cidade de Horizonte/CE, no dia 10 de fevereiro de 2024.** **CONTRATADO**: [V B SANTOS ENTRETENIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.388.469/0001-04; **VALOR GLOBAL**: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Recursos devidamente alocados no orçamento municipal da Cultura e Turismo, classificados sob os códigos 09 01 13 392 0029 2.075; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos: 150000000.Horizonte/Ce, 02 de fevereiro de 2024.





Extrato - Termo de Adjucação

Às 12:00 horas do dia 01 de fevereiro de 2024, após analisado o resultado do Pregão Nº 12212/2023, referente ao Processo Nº 2023.12.21.2 – SRP, o Pregoeiro, Sr. Diego Luis Leandro Silva, **ADJUDICA** aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro resultado da Adjucação: LOTE/GRUPO 01 com valor de R\$ 88.050,00, LOTE/GRUPO 02 com valor de R\$ 29.350,00, LOTE/GRUPO 05 com valor de R\$ 171.000,00, e LOTE/GRUPO 06 com valor de R\$ 47.220,00 adjudicados para **VINICIUS SIQUEIRA NOCRATO LTDA**; LOTE/GRUPO 03 com valor de R\$ 310.162,99 adjudicado para **X.R. DISTRIBUIDORA LTDA**; LOTE/GRUPO 04 com valor de R\$ 68.582,00 adjudicado para **M V DA SILVA INFORMATICA**; LOTE/GRUPO 07 com valor de R\$ 114.613,80 adjudicado para **FORTE MIL LTDA**; LOTE/GRUPO 08 com valor de R\$ 42.748,52, LOTE/GRUPO 11 com valor de R\$ 30.667,04, LOTE/GRUPO 12 com valor de R\$ 63.898,36, LOTE/GRUPO 13 com valor de R\$ 2.905,20 e LOTE/GRUPO 14 com valor de R\$ 2.316,00 adjudicados para **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**; LOTE/GRUPO 09 com valor de R\$ 203.095,00 e LOTE/GRUPO 10 com valor de R\$ 49.941,12, adjudicados para **FFX SOLUCOES LTDA**; LOTE/GRUPO 15 com valor de R\$ 48.540,48 adjudicado para **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**. Horizonte/CE, 02 de fevereiro de 2024 – Diego Luis Leandro Silva – Pregoeiro Oficial.





EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.4/2024. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a detentora BOA VISTA COMERCIO E SERVICOS LTDA; **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.06.19.1 - SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal N.º 012 de 03.01.11 e Decreto Municipal N.º 058 de 30.12.15, da Lei N.º. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei N.º. 10.520/02; **OBJETO:** Constitui objeto da presente ata o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, constante do anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.06.19.1 - SRP, no qual restou classificado em primeiro lugar o licitante signatário nominado no anexos I desta ata de registro de preços; **VIGÊNCIA:** A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis; **PREÇO REGISTRADO:** ITEM 01 com valor de R\$ 3,89, totalizando R\$ 65.935,50; **DATA:** 31 de janeiro de 2024; **SIGNATÁRIOS:** Rita de Cássia Martins Enéas Moura e Silvia Raquel de Araujo Rodrigues Cid.



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a detentora COMERCIAL AGUIAR MERCEARIAS LTDA; **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.06.19.1 - SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal N.º 012 de 03.01.11 e Decreto Municipal N.º 058 de 30.12.15, da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações, e da Lei N.º. 10.520/02; **OBJETO:** Constitui objeto da presente ata o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, constante do anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.06.19.1 - SRP, no qual restou classificado em primeiro lugar o licitante signatário nominado no anexos I desta ata de registro de preços; **VIGÊNCIA:** A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis; **PREÇO REGISTRADO:** ITEM 22 com valor de R\$ 17,00, totalizando R\$ 48.620,00; **DATA:** 31 de janeiro de 2024; **SIGNATÁRIOS:** Rita de Cássia Martins Enéas Moura e Aurimar Parente de Aguiar.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



Extrato de Contrato Nº 2024.01.29.10 Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO e o Leiloeiro **Fernando Montenegro Castelo**, inscrito no CPF sob o nº 098.455.773-34. **Fundamentação Legal:** Processo Administrativo de Credenciamento, tombada sob o Nº **2023.10.03.1**, e Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada. **Objeto:** Credenciamento para contratação de leiloeiros oficiais para prestação de serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômica de propriedade do Município de Horizonte/CE. **Prazo do Contrato:** O presente contrato terá início quando de sua assinatura e se extinguirá quando da prestação de contas e efetiva entrega de todos os bens aos arrematantes. **Signatários:** JAIME RIBEIRO DO NASCIMENTO e Fernando Montenegro Castelo. **Data do Contrato:** 29 de janeiro de 2024.



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.1/2024. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a detentora L F S COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA; **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.06.19.1 - SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal N.º 012 de 03.01.11 e Decreto Municipal N.º 058 de 30.12.15, da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações, e da Lei N.º. 10.520/02; **OBJETO:** Constitui objeto da presente ata o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, constante do anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.06.19.1 - SRP, no qual restou classificado em primeiro lugar o licitante signatário nominado no anexos I desta ata de registro de preços; **VIGÊNCIA:** A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis; **PREÇOS REGISTRADOS:** ITEM 19 com valor de R\$ 26,00, e ITEM 21 com valor de R\$ 12,80, totalizando R\$ 704.704,00; **DATA:** 31 de janeiro de 2024; **SIGNATÁRIOS:** Rita de Cássia Martins Enéas Moura e Cristiano Freitas Ribeiro.



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.3/2024. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a detentora MARIA GOMES DOS SANTOS ME;
FUNDAMENTO LEGAL: Processo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.06.19.1 - SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal N.º 012 de 03.01.11 e Decreto Municipal N.º 058 de 30.12.15, da Lei N.º. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei N.º. 10.520/02; **OBJETO:** Constitui objeto da presente ata o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, constante do anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.06.19.1 - SRP, no qual restou classificado em primeiro lugar o licitante signatário nominado no anexos I desta ata de registro de preços;
VIGÊNCIA: A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis; **PREÇOS REGISTRADOS:** ITEM 15 com valor de R\$ 4,03, ITEM 36 com valor de R\$ 4,98, ITEM 40 com valor de R\$ 6,09, ITEM 42 com valor de R\$ 6,47, ITEM 43 com valor de R\$ 7,93, ITEM 48 com valor de R\$ 30,95, ITEM 49 com valor de R\$ 33,62, ITEM 60 com valor de R\$ 7,17, ITEM 65 com valor de R\$ 0,92, ITEM 67 com valor de R\$ 3,90, ITEM 70 com valor de R\$ 3,68, ITEM 77 com valor de R\$ 25,79, e ITEM 78 com valor de 4,03, totalizando R\$ 1.974.408,74; **DATA:** 31 de janeiro de 2024;
SIGNATÁRIOS: Rita de Cássia Martins Enéas Moura e Maria Gomes dos Santos.



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.6/2024. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a detentora N F COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.06.19.1 - SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal N.º 012 de 03.01.11 e Decreto Municipal N.º 058 de 30.12.15, da Lei N.º. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei N.º. 10.520/02; **OBJETO:** Constitui objeto da presente ata o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, constante do anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.06.19.1 - SRP, no qual restou classificado em primeiro lugar o licitante signatário nominado no anexos I desta ata de registro de preços; **VIGÊNCIA:** A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis; **PREÇOS REGISTRADOS:** ITEM 03 com valor de R\$ 20,00, ITEM 04 com valor de R\$ 4,19, ITEM 08 com valor de R\$ 2,98, ITEM 09 com valor de R\$ 2,98, ITEM 10 com valor de R\$ 4,49, ITEM 11 com valor de R\$ 4,39, ITEM 17 com valor de R\$ 4,04, ITEM 27 com valor de R\$ 4,98, ITEM 28 com valor de R\$ 4,99, ITEM 29 com valor de R\$ 4,99, ITEM 32 com valor de R\$ 8,49, ITEM 33 com valor de R\$ 3,49, ITEM 41 com valor de R\$ 7,08, ITEM 45 com valor de R\$ 12,99, ITEM 46 com valor de R\$ 2,99, ITEM 47 com valor de R\$ 2,99, ITEM 50 com valor de R\$ 10,75, ITEM 51 com valor de R\$ 10,75, ITEM 53 com valor de R\$ 2,78, ITEM 54 com valor de R\$ 1,99, ITEM 56 com valor de R\$ 2,27, ITEM 57 com valor de R\$ 2,27, ITEM 58 com valor de R\$ 2,89, ITEM 59 com valor de R\$ 2,89, e ITEM 71 com valor de R\$ 4,89, totalizando R\$ 1.590.200,60; **DATA:** 31 de janeiro de 2024; **SIGNATÁRIOS:** Rita de Cássia Martins Enéas Moura e Francisco Alessandro Alexandre Pintos.



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 05.1/2024. PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a detentora SMAC DISTRIBUIDORA LTDA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.10.20.1 - SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº 012 de 03.01.11 e Decreto Municipal Nº 058 de 30.12.15, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02. **OBJETO:** Constitui objeto da presente ata o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO EM CONJUNTOS MOTOBOMBAS SUBMERSAS A ÁGUA OU A ÓLEO E AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS SUBMERSAS A ÁGUA OU A ÓLEO COM MOTORES REBOBINÁVEIS, QUADROS ELÉTRICOS E DEMAIS MATERIAIS CORRELATOS DESTINADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DA ARP:** 22 de janeiro de 2024. **PREÇOS REGISTRADOS:** conforme proposta adjudicada da empresa signatária desta ATA, SMAC DISTRIBUIDORA LTDA, detentora do LOTE 02, com o valor global de R\$ 113.664,00. **SIGNATÁRIOS:** Rita De Cássia Martins Enéas Moura e Erik Jean Sabatovitch.



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 05/2024. PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a detentora RN IRRIGAÇÃO COMERCIAL DE BOMBAS LTDA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.10.20.1 - SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal N.º 012 de 03.01.11 e Decreto Municipal N.º 058 de 30.12.15, da Lei N.º. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei N.º. 10.520/02. **OBJETO:** Constitui objeto da presente ata o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO EM CONJUNTOS MOTOBOMBAS SUBMERSAS A ÁGUA OU A ÓLEO E AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS SUBMERSAS A ÁGUA OU A ÓLEO COM MOTORES REBOBINÁVEIS, QUADROS ELÉTRICOS E DEMAIS MATERIAIS CORRELATOS DESTINADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DA ARP:** 22 de janeiro de 2024. **PREÇOS REGISTRADOS:** conforme proposta adjudicada da empresa signatária desta ATA, RN IRRIGAÇÃO COMERCIAL DE BOMBAS LTDA, detentora do LOTE 01 com o valor total de R\$ 236.712,00 e LOTE 03 com o valor total de R\$ 58.021,50. **SIGNATÁRIOS:** Rita de Cássia Martins Enéas Moura e Raimundo Nonato dos Santos.



Extrato - Termo de Julgamento

Às 11:20 horas do dia 01 de fevereiro de 2024, após analisado o resultado do Pregão Nº 08302/2023, referente ao Processo Nº 2023.08.30.2 - PE, A Secretária de Educação, Sra. RITA DE CÁSSIA, MARTINS ENÉAS MOURA, ANA PAULA CRISTOVÃO DA SILVA, LÚCIA AMARO DE ARAÚJO GONDIM FEITOSA, RICARDO DANTAS SAMPAIO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E ROCHELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA, ADJUDICAM o licitante vencedor o respectivo item, conforme indicado no quadro RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO: ITEM 01 adjudicado para **BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO**, pelo melhor lance de R\$ 161.367,93 – RITA DE CÁSSIA, MARTINS ENÉAS MOURA – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO; ANA PAULA CRISTOVÃO DA SILVA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; LÚCIA AMARO DE ARAÚJO GONDIM FEITOSA - SECRETARIA DE SAÚDE, RICARDO DANTAS SAMPAIO - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS; LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO - SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE; E ROCHELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.





EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.5/2024. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a detentora WANDERLEY LIMA DE AGUIAR - ME; **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.06.19.1 - SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal N.º 012 de 03.01.11 e Decreto Municipal N.º 058 de 30.12.15, da Lei N.º. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei N.º. 10.520/02; **OBJETO:** Constitui objeto da presente ata o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, constante do anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.06.19.1 - SRP, no qual restou classificado em primeiro lugar o licitante signatário nominado no anexos I desta ata de registro de preços; **VIGÊNCIA:** A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis; **PREÇOS REGISTRADOS:** ITEM 02 com valor de R\$ 3,90, ITEM 05 com valor de R\$ 4,20, ITEM 06 com valor de R\$ 4,30, ITEM 07 com valor de R\$ 4,30, ITEM 30 com valor de R\$ 0,95, ITEM 34 com valor de R\$ 14,40, ITEM 35 com valor de R\$ 14,40, e ITEM 38 com valor de R\$ 1,75, totalizando R\$ 621.087,75; **DATA:** 31 de janeiro de 2024; **SIGNATÁRIOS:** Rita de Cássia Martins Enéas Moura e Wanderley Lima de Aguiar.



EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO N ° 2024.02.01.1 PARTES:
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE, através da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.01.26.1, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; a Lei Municipal nº 1.543, de 30 de março de 2023; e o Decreto Municipal nº 450, 28 de dezembro de 2023. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME, SHOW ARTÍSTICO-CULTURA DO CANTOR FELIPÃO, PARA APRESENTAÇÃO NA CIDADE DE HORIZONTE/CE, NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2024. **VALOR GLOBAL:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) referente ao show. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará por 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Prefeitura Municipal de HORIZONTE/CE, através da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO na seguinte Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO: 09 01 13 292 0029 2.075; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos: 150000000. **DATA DO CONTRATO:** 01 de fevereiro de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Secretária de Cultura e Turismo: Itaciana Carneiro Andrade e pelo representante da empresa Sr. José Airton da Silveira Júnior.



EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº: 2024.01.29.2, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.22.1- SRP. **Partes:** O Município de Horizonte, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa LICITOP COMERCIO E SERVICO LTDA. **Fundamento Legal:** Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o Nº 2023.08.22.1 - SRP, cujo objeto é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, AROS E CÂMARA DE AR, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, com Ata de Registro de Preços nº 36.2/2023 em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. **Objeto:** Constitui objeto da presente contratação a aquisição de Pneus, destinados aos veículos da Secretaria de Educação do Município de Horizonte/CE. **Valor: R\$ 248.150,00 (duzentos e quarenta e oito mil, cento e cinquenta reais).** **Vigência:** Até 31 de Dezembro de 2024. **Origem dos Recursos:** As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde. Órgão: 07; Unidade Orçamentária: 01; Ação: 12.361.0013/12.365.0016; Projeto de Atividade: 2.036 / 2.052; Fonte: 1500100100, 1550000000; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00; Sub elemento: 3.3.90.30.39. **Data do Contrato:** 29 de janeiro de 2024. **Signatários:** Rita de Cássia Martins Enéas Moura e Natali Thaynara Resende Mendonça.



EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº: 2024.01.29.3, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.22.1- SRP.

Partes: O Município de Horizonte, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA. **Fundamento Legal:** Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o Nº 2023.08.22.1 - SRP, cujo objeto é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, AROS E CÂMARA DE AR, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, com Ata de Registro de Preços nº 36.3 em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Objeto: Constitui objeto da presente contratação a aquisição de Pneus, destinados aos veículos da Secretaria de Educação do Município de Horizonte/CE. **Valor: R\$ 79.363,05 (setenta e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e cinco centavos).** **Vigência:** Até 31 de Dezembro de 2024.

Origem dos Recursos: As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde. Órgão: 07; Unidade Orçamentária: 01; Ação: 12.361.0013/12.365.0016; Projeto de Atividade: 2.036 / 2.052; Fonte: 1500100100, 1550000000; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00; Sub elemento: 3.3.90.30.39. **Data do Contrato:** 29 de janeiro de 2024. **Signatários:** Rita de Cássia Martins Enéas Moura e José Salésio Muniz do Amaral.



EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº: 2024.01.29.4, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.22.1- SRP.

Partes: O Município de Horizonte, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA. **Fundamento Legal:** Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o Nº 2023.08.22.1 - SRP, cujo objeto é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, AROS E CÂMARA DE AR, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, com Ata de Registro de Preços nº 36.4 em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Objeto: Constitui objeto da presente contratação a aquisição de Pneus, destinados aos veículos da Secretaria de Educação do Município de Horizonte/CE. **Valor: R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).** **Vigência:** Até 31 de Dezembro de 2024. **Origem dos Recursos:** As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde. Órgão: 07; Unidade Orçamentária: 01; Ação: 12.361.0013/12.365.0016; Projeto de Atividade: 2.036 / 2.052; Fonte: 1500100100, 1550000000; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00; Sub elemento: 3.3.90.30.39. **Data do Contrato:** 29 de janeiro de 2024. **Signatários:** Rita de Cássia Martins Enéas Moura e Ádamo Vasconcelos De Oliveira.



EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº: 2024.01.29.5, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.22.1- SRP.

Partes: O Município de Horizonte, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa FREDI PNEUS LTDA. **Fundamento Legal:** Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o Nº 2023.08.22.1 - SRP, cujo objeto é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, AROS E CÂMARA DE AR, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, com Ata de Registro de Preços nº 36.7/2023 em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. **Objeto:** Constitui objeto da presente contratação a aquisição de Pneus, destinados aos veículos da Secretaria de Educação do Município de Horizonte/CE. **Valor: R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).** **Vigência:** Até 31 de Dezembro de 2024. **Origem dos Recursos:** As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde. Órgão: 07; Unidade Orçamentária: 01; Ação: 12.361.0013/12.365.0016; Projeto de Atividade: 2.036 / 2.052; Fonte: 1500100100, 1550000000; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00; Sub elemento: 3.3.90.30.39. **Data do Contrato:** 29 de janeiro de 2024. **Signatários:** Rita de Cássia Martins Enéas Moura e Frederico Cardoso dos Santos.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.01.25.2 referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.14.1 - SRP**. **Partes:** O Município de Horizonte, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGOPECUÁRIA E RECURSOS HIDRÍCOS** e a empresa **MARTA JUSSARA DE MOURA**. **Fundamentação Legal:** Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o Nº 2023.09.14.1 - SRP, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA, COZINHA, DESCARTÁVEIS E EPI'S, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**, com Ata de Registro de Preços nº 39.3/2023 em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. **Objeto do Contrato:** Constitui objeto da presente contratação a **AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA, COZINHA, DESCARTÁVEIS, DESTINADOS À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGOPECUÁRIA E RECURSOS HIDRÍCOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**. **Valor Global: R\$ 4.132,55 (quatro mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**. **Vigência:** Até 31 de Dezembro de 2024. **Origem dos Recursos:** Unidade Orçamentária: 17.01; Ação: 12 122 0002,; Projeto Atividade: 2131; Fontes: 1500000000; Elemento de despesa: 3.3.90.30.00. **Data do Contrato:** 25 de janeiro de 2024. **Signatários:** Ricardo Dantas Sampaio e Marta Jussara De Moura.



EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº: 2024.01.29.1, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.22.1- SRP.

Partes: O Município de Horizonte, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa JH - COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA. **Fundamento**

Legal: Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o Nº 2023.08.22.1 - SRP, cujo objeto é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, AROS E CÂMARA DE AR, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, com Ata de Registro de Preços nº 36.1 em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Objeto: Constitui objeto da presente contratação a aquisição de Pneus, destinados aos veículos da Secretaria de Educação do Município de Horizonte/CE. **Valor: R\$ 21.780,00 (vinte e um mil, setecentos e oitenta reais).** **Vigência:** Até 31 de Dezembro de 2024. **Origem dos Recursos:** As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde. **Órgão:** 07; **Unidade Orçamentária:** 01; **Ação:** 12.361.0013/12.365.0016; **Projeto de Atividade:** 2.036 / 2.052; **Fonte:** 1500100100, 1550000000; **Elemento de Despesas:** 3.3.90.30.00; **Sub elemento:** 3.3.90.30.39. **Data do Contrato:** 29 de janeiro de 2024. **Signatários:** Rita de Cássia Martins Enéas Moura e Helder Martins Jucá dos Santos.